



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Roberto Carlos da Silva
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – Antônio Luiz Soares
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador – Luiz Claudio Siena
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador – Neife José Garcia

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO no Diário Oficial de Paraíso das Águas
24/04/2015 - Pág. 2**

RESOLUÇÃO DO CMDCA/PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 002, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas – CMDCA/Paraíso das Águas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontram-se abertas as inscrições para participação no processo unificado de escolha de 05 membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas – CT/Paraíso das Águas, de acordo com as normas baixadas nesta Resolução, observada a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e legislação pertinente.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O processo unificado de escolha dos membros do CT/Paraíso das Águas será realizado em cinco etapas, observado o Calendário anexo, que faz parte desta Resolução, constando de:

- I – Etapa 1 - inscrição;
- II – Etapa 2 - prova de conhecimentos sobre a legislação pertinente à criança e ao adolescente (ECA) - e Redação;
- III – Etapa 3 – prova prática de conhecimentos básicos de informática e digitação;
- IV – Etapa 4 – avaliação do perfil psico-profissional;
- V – Etapa 5 - eleição direta para os candidatos aptos em todas as etapas.

Parágrafo único. As etapas do processo de escolha dos membros do CT/Paraíso das Águas serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo de que trata esta Resolução refere-se à eleição de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, por voto facultativo, secreto e direto, para mandato até 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao símbolo DAS-5, do Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Paraíso das Águas, com carga horária de 40 horas semanais, mais os plantões noturnos em dias úteis e os plantões integrais (24hs) nos finais de semana e feriados, conforme escala, devendo o Conselheiro estar desligado de qualquer outra atividade, com exclusividade ao Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º. De acordo com o art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 144, de 24 de abril de 2015 somente poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município há mais de um ano;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição declaração de estar cursando o ensino médio;

VI - submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma instância designada pelo CMDCA;

VII - submeter-se à prova de conhecimentos de informática;

VIII - submeter à avaliação do perfil psico-profissional a ser realizado por psicólogo da Administração Municipal.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. As inscrições serão realizadas no período de 23 de abril a 22 de maio de 2015, das 08h às 11h e das 13h às 17h, em expediente útil, no prédio da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, na Av. Manoel Rodrigues da Cruz nº 481, Centro, Paraíso das Águas - MS (Recepção).

Art. 6º. Deverão ser apresentados no ato da inscrição, juntamente com o requerimento de inscrição, além dos documentos previstos no art. 4º desta Resolução, os seguintes, em original e fotocópia:

- I – cédula de identidade;
- II – CPF;
- III – comprovante de quitação eleitoral;
- IV – atestado de idoneidade moral (certidão negativa cível e criminal).

Art. 7º. À pessoa portadora de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no processo seletivo de que trata esta Deliberação, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora.

Art. 8º. A pessoa portadora de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida.

Art. 9º. O candidato portador de necessidades especiais que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação a Comissão Especial do CMDCA/PA, por escrito, no ato da inscrição.

Art. 10. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Lei nº 7.853, de 24/10/89, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

Parágrafo Único. Será arremetida toda a documentação dos inscritos à Comissão Especial, delegada pelo CMDCA, e que conduzirá todo o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas.

**CAPÍTULO IV
DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS**

**Seção I
Da Legislação Pertinente à Criança e ao Adolescente**

Art. 11. A prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente será aplicada pela instância designada pela Comissão Especial do CMDCA/PA, com fiscalização do Ministério Público, no dia 24 de junho de 2015, das 08h00min às 11h00min horas, na Escola Municipal Profa. Lizete Rivelli Alpe, envolvendo os seguintes assuntos:

I – conhecimento da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 1º a 4º (Princípios Fundamentais), artigos 127 a 130-A (Do Ministério Público), artigos 203 e 204 (Da Assistência Social), artigos 205 a 214 (Da Educação) e artigos 226 a 230 (Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso);

II – conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

III – conhecimento da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 12. A prova de conhecimentos a que se refere este capítulo constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha valendo um ponto cada e redação dissertativa sobre o tema a ser escolhido referente à Lei 8.069/90 (ECA) valendo 03 (três) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que no resultado final somado o valor das questões da prova e valor de pontos na redação, obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento).

§ 1º. Não será permitida a consulta à legislação referida no artigo anterior.

Art. 13. A prova de conhecimentos práticos de informática será aplicada pela instituição indicada pela Comissão Especial do CMDCA/PA aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente, após prévia análise do Ministério Público, no dia 15 de julho de 2015, das 08 às 11 horas, e o local será divulgado em caráter extraordinário pela Comissão Especial, com 02 (dois) dias de antecedência à realização da prova, envolverá os seguintes assuntos:

I – inicializar o microcomputador;

II – abrir o editor de texto MS-Word;

III – configurar página para edição de texto:

a) margem superior: 3 cm;

b) margem inferior: 2 cm;

c) margem esquerda: 3 cm;

d) margem direita: 2 cm;

e) orientação de texto: Retrato;

f) parágrafo: 3 cm;

g) alinhamento: justificado;

h) papel: A-4;

IV – formatar fonte: fonte Arial, estilo Normal, tamanho 12;

V – digitar o texto apresentado, com as formatações em **negrito**, *itálico* e sublinhado, onde couber.

Parágrafo Único. A prova de conhecimentos práticos de informática terá avaliação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerados o tempo de digitação e a formatação solicitada, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 5 (cinco) pontos.

§ 1º. O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas de conhecimento específico e de noções básicas de informática com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta.

§ 2º. Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

§ 3º. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo;

b) utilizar-se de qualquer aparelho eletro-eletrônico;

c) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;

d) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

e) tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

§ 4º. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao processo seletivo, no local de aplicação da prova.

§ 5º. O candidato, ao término da prova, entregará ao fiscal da sala, o seu caderno de prova, com o cartão de respostas.

Art. 14. A avaliação do perfil psico-profissional será realizada em duas etapas:

I - a primeira etapa será realizada em grupo no dia 28/07/2015 das 8 às 11hs;

II – a segunda etapa será realizada individualmente no dia 03/08/2015 das 8 às 11hs.

Parágrafo Único. A avaliação será realizada por um (a) Psicólogo (a) da Administração Pública, e o local será divulgado pela Comissão Especial do CMDCA/PA em jornais de grande circulação e Diário Oficial do município, com antecedência de 2 (dois) dias antes da realização.

CAPÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. Somente participarão das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas os candidatos aprovados em todas as etapas do Processo de Escolha deliberado pela Comissão Especial do CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 16. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, classificados em ordem decrescente de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 1º. Os Conselheiros Suplentes serão classificados logo após os Conselheiros titulares, e serão convocados, em caso de vacância, na sequência da classificação.

§ 2º. O suplente somente será remunerado no caso de assumir uma das vagas de Conselheiro.

§ 3º. Havendo empate na votação, será classificado o candidato que houver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.

§ 4º. Persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

Seção II Do Registro dos Candidatos

Art. 17. O candidato às eleições do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, no pedido de registro, além de seu nome completo, indicará as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Especial do CMDCA de Paraíso das Águas procederá atendendo ao seguinte:

a) havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicado no pedido de registro;

b) ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

c) ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final da alínea anterior;

d) tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Especial do CMDCA/PA os notificará para que acordem sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

e) no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Comissão Especial do CMDCA/PA registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Comissão Especial do CMDCA/PA publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferidos aos candidatos.

§ 3º. A Comissão Especial do CMDCA/PA indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

Art. 18. Deferido o registro de candidatura a Comissão Especial do CMDCA/PA fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

Art. 19. Havendo impugnação, o candidato inscrito terá vista dos autos, por um dia, para falar sobre a mesma, feita a respectiva intimação na forma da Lei.

§ 1º. Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro da sua candidatura.

§ 2º. Considerar-se-á nulo o voto dado ao candidato que haja pedido cancelamento de sua inscrição.

Art. 20. A Comissão Especial do CMDCA/PA convocará todos os candidatos homologados para sorteio dos números com os quais concorrerão à eleição.

Seção III Da Propaganda Eleitoral

Art. 21. A propaganda eleitoral somente será permitida no período de 21 de agosto a 05 de setembro de 2013.

Art. 22. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, não deverá empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Art. 23. Não será tolerada propaganda:

I - de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VIII - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

Art. 24. A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º. O candidato promotor do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º. À autoridade judiciária compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos candidatos.

Art. 25. É assegurado ao candidato o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer inscrever, na fachada de suas propriedades, o nome e o número que os designe, pela forma que melhor lhe parecer;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido para a propaganda eleitoral, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância da legislação comum;

III - manter espaço físico adequado para organização de sua campanha e funcionamento do seu comitê eleitoral.

§ 1º. É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a cem metros, quando em funcionamento:

a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e dos estabelecimentos militares;

b) dos hospitais e casas de saúde;

c) das escolas, bibliotecas públicas e igrejas.

§ 2º. A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e vinte e quatro horas.

Art. 26. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

Art. 27. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização judiciária a veiculação de propaganda eleitoral:

I - em bens particulares, por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, sendo bastante a autorização escrita do proprietário do bem;

II - pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 28. É permitida ao candidato a utilização de qualquer dos meios de comunicação visual e sonora, observadas as limitações legais pertinentes e as respectivas penalidades cabíveis.

Art. 29. Os meios de comunicação deverão guardar compatibilidade de espaço para divulgação e valores financeiros entre todos os candidatos que buscarem seus serviços.

Parágrafo único. As empresas que derem tratamento privilegiado a candidato sofrerão as penalidades legais pertinentes.

Art. 30. Será admitida a realização de debates entre os candidatos para exposição de suas idéias, coordenados pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o debate sem a presença de algum candidato, desde que comprovado o convite à sua participação juntamente com os demais, através de protocolo.

Art. 31. É assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social ou candidato.

Parágrafo único. Cabe à autoridade judiciária promover o exercício do direito de resposta ao candidato ofendido, nos termos da lei.

Art. 32. É proibido, no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

III - a prática da "boca-de-urna".

Art. 33. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a autoridade judiciária adotará as medidas necessárias para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste Capítulo.

Seção IV Do Voto

Art. 34. O sufrágio é universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto.

Art. 35. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pelo CMDCA;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável no ato de votar;

III - marcação pelo eleitor, na cédula, do candidato de sua escolha e, em seguida fechá-la;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção V Da Cédula Oficial

Art. 36. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Especial do CMDCA/PA, devendo ser impressas em papel branco, em cor de tinta preta, com tipos uniformes de letras.

§ 1º. Os nomes dos candidatos devem figurar na ordem determinada pelo sorteio realizado na presença de todos os candidatos.

§ 2º. As cédulas, após a marcação pelo eleitor na cabina deverão ser dobradas de maneira tal que resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Seção VI Dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 37. A Comissão Especial do CMDCA/PA poderá divulgar através de meio eletrônicos, do rádio, carro de som, jornais e cartazes afixados em lugares públicos, os nomes dos candidatos registrados, bem como o número sorteado e colocação do nome na cédula.

Art. 38. Serão organizadas 03 (três) áreas eleitorais, sendo 01 (uma) na sede do Município, 01 (uma) no Distrito de Bela Alvorada e 01 (uma) no Distrito de Alto Scuriú (Pouso Alto), funcionando nos seguintes locais:

Área Eleitoral	Local de Votação
1ª	Escola Municipal Profª Lizete Rivelli Alpe, Sede do Município
2ª	Sala Joaquim Cândido, Distrito de Bela Alvorada
3ª	Sala Juscelino Ferreira Guimarães, Distrito de Alto Scuriú (Pouso Alto)

Art. 39. A Comissão Especial do CMDCA/PA organizará relação de eleitores de todas as seções do Município, remetendo aos presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de votação.

Art. 40. Para votar, o eleitor apresentará o título eleitoral e a cédula de identidade para comprovação em folha de votação.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar em qualquer das áreas eleitorais, sujeitando-se às penalidades legais no caso de votar mais de uma vez ou em mais de uma área.

Seção VII Das Mesas Receptoras

Art. 41. A cada área eleitoral corresponde uma mesa receptora do voto.

Art. 42. Constitui a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, nomeados pela Comissão Especial do CMDCA/PA.

§ 1º. Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado do candidato;

II - entende-se o impedimento dos candidatos na forma deste inciso, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca;

Art. 43. A Comissão Especial do CMDCA/PA. expedirá comunicado nomeando os mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados.

Art. 44. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação da Comissão Especial do CMDCA/PA, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação.

Art. 45. A Comissão Especial do CMDCA/PA deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 46. Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

Art. 47. Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência convocar, "ad-hoc", dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.

Art. 48. O membro da mesa receptora que não comparecer no local em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada a Comissão Especial do CMDCA/PA, até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente na zona eleitoral.

§ 1º. As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 2º. Será também aplicada em dobro a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa.

Seção VIII

Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 49. Cada candidato poderá nomear 1 (um) fiscal junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

Art. 50. A escolha de fiscal não poderá recair em quem por nomeação da Comissão Especial do CMDCA/PA, já faça parte da mesa receptora.

Art. 51. Os fiscais designados pelos candidatos deverão apresentar a documentação pessoal a Comissão Especial do CMDCA/PA para credenciamento e autenticação.

Seção IX

Do Material para Votação

Art. 52. A Comissão Especial do CMDCA/PA enviará ao presidente de cada mesa receptora, o seguinte material:

I - relações dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto das áreas eleitorais, em lugar visível e dentro das cabinas indevassáveis;

II - as folhas individuais de votação dos eleitores devidamente acondicionadas;

III - uma urna vazia, vedada pela Comissão Especial do CMDCA/PA;

IV - sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;

V - cédulas oficiais;

VI - sobrecartas especiais para remessa a Comissão Especial do CMDCA/PA dos documentos relativos às eleições;

VII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais;

VIII - modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

IX - folhas apropriadas para voto em separado.

Seção X

Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 53. Ao presidente da mesa receptora, aos membros da Comissão Especial do CMDCA/PA e ao Ministério Público cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 54. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 55. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Especial do CMDCA/PA e o Ministério Público.

Art. 56. A força armada conservar-se-á a cem metros das áreas eleitorais e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

Seção XI Do Início da Votação

Art. 57. No dia marcado para a eleição às 7 (sete) horas, o presidente da mesa receptora e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pela Comissão Especial do CMDCA/PA e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais.

Art. 58. Às 8 (oito) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes, observada a prioridade assegurada aos candidatos, às mulheres grávidas, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 59. O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas e terminará às 17 (dezesete) horas.

Seção XII Do Encerramento da Votação

Art. 60. Às 17 (dezesete) horas, o presidente fará entregar senhas a todos os eleitores presentes e em seguida, em voz alta, convidará a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Art. 61. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou de pano forte, rubricadas pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

II - separará todas as folhas de votação correspondentes aos eleitores faltantes e fará constar, no verso de cada uma delas, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada por meio de breve registro, que autenticará com sua assinatura;

III - encerrará com a sua assinatura, a folha de votação que poderá ser também assinada pelos fiscais;

IV - mandará lavrar a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Especial do CMDCA, para que conste:

a) o nome dos membros da mesa receptora;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) causa, se houver, de retardamento da votação;

e) número por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado alguns eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor.

Seção XII Da Apuração

Art. 62. O local da apuração será a Escola Municipal Profª Lizete Rivelli Alpe, observado o seguinte:

I - a Comissão Especial do CMDCA/PA irá realizar a apuração dos votos;

II - a apuração começará no mesmo dia da eleição, precisamente às 18 (dezoito) horas, funcionando até que todas as urnas sejam computadas;

III - as dúvidas que forem levantadas em cada junta eleitoral serão decididas por maioria de votos de seus membros;

IV - cada candidato poderá credenciar 2 (dois) fiscais para fiscalização dos trabalhos;

V - não será permitida, na junta, a atuação de mais de 1 (um) fiscal de cada candidato.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada o que constará da ata.

Seção XIII Da Abertura da Urna

Art. 63. Antes de abrir cada urna, a junta verificará:

I - se há indícios de violação;

II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III - se a eleição se realizou no dia, hora e local designado e se a votação não foi encerrada antes das 17 (dezesete) horas;

IV - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto.

§ 1º. Se houver indícios de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, a Comissão Especial do CMDCA/PA indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

b) se o perito concluir pela existência de violação e seu parecer for aceito pela junta, o presidente desta comunicará a ocorrência a Comissão Especial do CMDCA/PA, para as providências de Lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta decidirá, podendo aquele, se a decisão for unânime, recorrer imediatamente para a Comissão Especial do CMDCA/PA;

e) as impugnações fundadas em violação da urna poderão ser apresentadas até a abertura desta;

f) a junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a com cópia da sua decisão a Comissão Especial do CMDCA/PA.

Seção XIV

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 64. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e candidatos, apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Especial do CMDCA/PA.

§ 1º. A Comissão Especial do CMDCA/PA decidirá por maioria de votos as impugnações.

§ 2º. De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha segmento.

§ 3º. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração contra as nulidades argüidas.

Seção XV

Da Contagem de Votos

Art. 65. Resolvidas as impugnações, a Comissão Especial do CMDCA/PA passará a apurar os votos.

Art. 66. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da junta.

Art. 67. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, com a expressão "Em Branco", além da rubrica do presidente da junta.

Art. 68. O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Art. 69. As questões relativas as cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 70. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

Art. 71. Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 72. Concluída a contagem de votos a junta deverá:

I - transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os brancos, bem como recursos se houver.

§ 1º. Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo presidente e membros da Comissão Especial e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede do CMDCA, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 3º. O boletim de apuração ou sua cópia autenticada, com a assinatura do representante do Ministério Público e dos membros da Comissão Especial do CMDCA/PA, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado ao colegiado do CMDCA.

§ 4º. A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui crime cuja pena varia de pagamento de 90 a 120 dias-multa.

§ 5º. O relatório de que trata o § 4º deste artigo ficará na Secretaria do CMDCA pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que se baseou.

Art. 73. Terminada a apuração, a Comissão Especial remeterá ao CMDCA, todos os papéis eleitorais referentes à eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Essa remessa será feita em invólucro fechado, lavrado e rubricado pelos membros da Comissão Especial e fiscais.

Art. 74. Vinte dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos no pleito eleitoral e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, vedado a qualquer pessoa, o seu exame na ocasião da incineração.

Art. 75. No caso de utilização de urnas eletrônicas para votação, a Comissão Especial do CMDCA/PA sob a fiscalização do Ministério Público, promoverá a adequação do processo eleitoral.

Art. 76. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na legislação eleitoral em vigor.

Art. 77. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas, com aprovação do Ministério Público.

Art. 78. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de abril de 2015.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

CALENDÁRIO PARA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – 2015

Data	Horário	Evento
24/04	—	Publicação da Resolução CMDCA nº 002/2015
27/04 a 22/05	08 às 16	Início das inscrições
25/05	16	Publicação dos candidatos inscritos no Diário Oficial de Paraíso das Águas/MS e em jornal de circulação regional.
26/05 a 01/06	08 às 16	Prazo para impugnação das inscrições.
02/06 a 10/06	16	Prazo para a Comissão Especial do CMDCA/Paraíso das Águas decidirem sobre as impugnações.
11/06 a 19/06	08 às 16	Prazo para recursos à Comissão Especial do CMDCA/Paraíso das Águas.
22/06	—	Publicação pela Comissão Especial do CMDCA/Paraíso das Águas da relação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos.
24/06	08 às 11	Realização da prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.
30/06	16	Divulgação dos inscritos aprovados na prova de conhecimentos da legislação.
01/07 a 07/07	8 às 16	Prazo para os inscritos apresentarem recursos sobre a prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente
08/07 a 10/07	8 às 16	Prazo para a Comissão Especial do CMDCA/PA apreciar os recursos apresentados pelos inscritos
13/07	16	Divulgação dos inscritos aptos para a prova de conhecimentos básicos de informática e digitação
15/07	08 às 11	Realização da prova de conhecimentos básicos de informática e digitação
20/07	16	Divulgação dos inscritos aprovados na prova de conhecimentos de informática e digitação
21/07/a 24/07	08 às 16	Prazo para os inscritos apresentarem recursos sobre a prova de conhecimentos básicos de informática e digitação
27/07	16	Divulgação dos inscritos aptos para a avaliação psico-profissional
28/07	08 às 11	Realização da primeira etapa da avaliação do perfil psico-profissional.
03/08	08 às 11	Realização da segunda etapa da avaliação do perfil psico-profissional.
11/08	16	Divulgação da avaliação do perfil- psicoprofissional
12/08 a 17/08	08 às 16	Prazo para os inscritos apresentarem recurso sobre a avaliação psico-profissional
18/08	16	Homologação da candidatura dos inscritos aptos para a realização da campanha
19/08 a 02/10	-	Campanha dos candidatos
04/10	08 às 17	Escolha dos candidatos através do voto da sociedade
04/10	18 às 20	Apuração dos votos
07/10	16	Divulgação dos candidatos eleitos em ordem de classificação decrescente
08/10 a 14/10	08 às 16	Prazo para recurso
15/10 a 20/10	08 às 16	Prazo para a Comissão de Escolha do CMDCA/PA decidir sobre os recursos
21/10	16	Divulgação final e homologação dos 05 (cinco) candidatos eleitos para Conselheiros Tutelares Titulares e dos Suplentes
10/01	09	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares Titulares selecionados no Processo Unificado de Escolha

Paraíso das Águas, 24 de abril de 2015

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

Assinam: Juliana Ferrari
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Extrato de Nota de Empenho nº 40/2015
 Processo nº 283/2015
 Ordenador: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Viveiro Jardim da Oliveira LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de bancos e vasos para ornamentação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).
 Valor Global: 2.080,00 (dois mil, e oitenta reais)
 Dotação: 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00
 Fonte: 100
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 054/2015
 Data de Assinatura: 06 de março de 2015
 Assinam: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
 Jeferson Schio

Extrato de Nota de Empenho nº 263/2015
 Processo nº 410/2015
 Ordenador: Juliana Ferrari
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Moacir Moreira da Silva Rodrigues 02009289102
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do veículo ambulância S10, placa OOH-0207, que pertence a frota da secretária Municipal de Saúde, com fornecimento de peças.
 Valor Global: 6.050,00 (seis mil, e cinquenta reais)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2105.3.3.90.30.00
 Fonte: 102
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 068/2015
 Data de Assinatura: 25 de março de 2015
 Assinam: Juliana Ferrari
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 209/2015
 Processo nº 253/2015
 Ordenador: Juliana Ferrari
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Televida Centro Especializado de telediagnósticos LTDA - EPP
 Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer em comodato, serviço 24 horas disponível, sendo 35 serviços mensais, para atender a demanda de exames do município de Paraíso das Águas – MS, pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.39.00
 Fonte: 102
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 049/2015
 Data de Assinatura: 05 de março de 2015
 Assinam: Juliana Ferrari
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 264/2015
 Processo nº 287/2015
 Ordenador: Juliana Ferrari
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Pedrussi & Pedrussi LTDA ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de instalação de câmeras de segurança no ESF de Paraíso das Águas – MS, com fornecimento de material.
 Valor Global: 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.39.00
 Fonte: 100
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 055/2015
 Data de Assinatura: 25 de março de 2015
 Assinam: Juliana Ferrari
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 238/2015
 Processo nº 332/2015
 Ordenador: Juliana Ferrari
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Talentos Centro Automotivo LTDA - ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de rede elétrica e inversor de energia de 12V para 110V nas ambulâncias Hillux placa OOL-1411, Hillux placa OOL-0112 E S10 placa OOH-0207, com fornecimento de material.
 Valor Global: 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.21.05.3.3.90.30.00
 Fonte: 102
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 059/2015
 Data de Assinatura: 13 de março de 2015
 Assinam: Juliana Ferrari
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 265/2015
 Processo nº 287/2015
 Ordenador: Juliana Ferrari
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Pedrussi & Pedrussi LTDA ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de instalação de câmeras de segurança no ESF de Paraíso das Águas – MS, com fornecimento de material.
 Valor Global: 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.4.4.90.52.00.30
 Fonte: 102
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 055/2015
 Data de Assinatura: 25 de março de 2015
 Assinam: Juliana Ferrari
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 239/2015
 Processo nº 332/2015
 Ordenador: Juliana Ferrari
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Talentos Centro Automotivo LTDA - ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de rede elétrica e inversor de energia de 12V para 110V nas ambulâncias Hillux placa OOL-1411, Hillux placa OOL-0112 E S10 placa OOH-0207, com fornecimento de material.
 Valor Global: 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2105.3.3.90.39.00
 Fonte: 102
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 059/2015
 Data de Assinatura: 13 de março de 2015
 Assinam: Juliana Ferrari
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 266/2015
 Processo nº 287/2015
 Ordenador: Juliana Ferrari
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Pedrussi & Pedrussi LTDA ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de instalação de câmeras de segurança no ESF de Paraíso das Águas – MS, com fornecimento de material.
 Valor Global: 4.505,00 (quatro mil, quinhentos e cinco reais)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.30.00
 Fonte: 114
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 055/2015
 Data de Assinatura: 25 de março de 2015
 Assinam: Juliana Ferrari
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 262/2015
 Processo nº 410/2015
 Ordenador: Juliana Ferrari
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Moacir Moreira da Silva Rodrigues 02009289102
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do veículo ambulância S10, placa OOH-0207, que pertence a frota da secretária Municipal de Saúde, com fornecimento de peças.
 Valor Global: 720,00 (setecentos e vinte reais)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2105.3.3.90.39.00
 Fonte: 102
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 068/2015
 Data de Assinatura: 25 de março de 2015

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 428/2015
 Processo nº 230/2015
 Ordenador: Daniel Grégio
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Evaldo Junior Furtado Mesquita ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de separação e reciclagem de lixo no Município de Paraíso das Águas – MS, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.
 Valor Global: 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
 Dotação: 07.001.15.452.0004.2012.3.3.90.39.00
 Fonte: 100

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 043/2015
 Data de Assinatura: 09 de março de 2015
 Assinam: Daniel Grégio
 Jeferson Schio

Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 440/2015
 Processo nº 333/2015
 Ordenador: Daniel Grégio
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 José Alves da Gama - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de reforma para entrega do imóvel locado para utilização como sede da secretária Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, localizado na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, Nº 387, com fornecimento de material.
 Valor Global: 11.200,00 (onze mil, e duzentos reais)
 Dotação: 07.001.04.122.0004.2011.3.3.90.39.00
 Fonte: 100

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 057/2015
 Data de Assinatura: 11 de março de 2015
 Assinam: Daniel Grégio
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 459/2015
 Processo nº 364/2015
 Ordenador: Daniel Grégio
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 TDC Engenharia Eireli - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de tapa buraco através de massa (Emulsão) asfáltica nas ruas do perímetro urbano de Paraíso das Águas – MS, com fornecimento de material.
 Valor Global: 5.245,37 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)
 Dotação: 07.001.15.451.0004.1009.3.3.90.39.00
 Fonte: 100

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 064/2015
 Data de Assinatura: 17 de março de 2015
 Assinam: Daniel Grégio
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 474/2015
 Processo nº 406/2015
 Ordenador: Inês dos Santos Pinho
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Empresa Marcos Antônio Amancio de Oliveira 60893184187

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de arbitragem de futebol de 7 siciety, para aptar os jogos da copa Municipal Woton Vitorino de Carvalho, em Paraíso das Águas - MS.
 Valor Global: 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais)
 Dotação: 05.003.27.812.0006.2024.3.3.90.39.00
 Fonte: 100

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 066/2015
 Data de Assinatura: 20 de março de 2015
 Assinam: Inês dos Santos Pinho
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 500/2015
 Processo nº 403/2015
 Ordenador: Ildo Furtado de Oliveira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Gráfica e Edital pontual LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e impressão dos carnês de IPTU - 2015.
 Valor Global: 2.100,00 (dois mil, e cem reais)
 Dotação: 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.00
 Fonte: 100

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 067/2015
 Data de Assinatura: 25 de março de 2015
 Assinam: Ildo Furtado de Oliveira
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 501/2015
 Processo nº 378/2015
 Ordenador: Inês dos Santos Pinho
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Caires & Maia LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma das instalações elétricas do ginásio de esportes do Município de Paraíso das Águas – MS e das instalações elétrica e de iluminação da quadra de areia e quadra de maia localizadas no entorno do ginásio, com o fornecimento de material
 Valor Global: 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
 Dotação: 05.003.27.812.0006.2024.3.3.90.39.00
 Fonte: 100

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 074/2015
 Data de Assinatura: 25 de março de 2015
 Assinam: Inês dos Santos Pinho

Extrato de Nota de Empenho nº 511/2015
 Processo nº 348/2015
 Ordenador: Wilson Matheus
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Mosena Equipamentos Agropecuários LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da revisão de 100 (cem) horas da patrulha mecanizada que pertence a secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao desenvolvimento de peças.
 Valor Global: 1.092,00 (um mil, e noventa e dois reais)
 Dotação: 08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.39.00
 Fonte: 100
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 062/2015
 Data de Assinatura: 27 de março de 2015
 Assinam: Wilson Matheus
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 512/2015
 Processo nº 348/2015
 Ordenador: Wilson Matheus
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Mosena Equipamentos Agropecuários LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da revisão de 100 (cem) horas da patrulha mecanizada que pertence a secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao desenvolvimento de peças.
 Valor Global: 1.926,42 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)
 Dotação: 08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.30.00
 Fonte: 100

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 062/2015
 Data de Assinatura: 27 de março de 2015
 Assinam: Wilson Matheus
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 527/2015
 Processo nº 445/2015
 Ordenador: Ildo Furtado de Oliveira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Supercia Capacitação e Marketing LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação profissional dos servidores Jeferson Schio e Keyliane Amorim Queiroz, curso sobre o tema Execução Orçamentária e Financeira – reflexo da nova contabilidade Pública Brasileira, nos dias 09 e 10 de abril de 2015, em Campo Grande - MS.
 Valor Global: 3.200,00 (três, mil e duzentos reais)
 Dotação: 03.002.04.123.0003.2006.3.3.90.39.00
 Fonte: 100

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 086/2015
 Data de Assinatura: 01 de abril de 2015
 Assinam: Ildo Furtado de Oliveira
 Jeferson Schio

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº.	PREGÃO PRESENCIAL 020/2015
PROCESSO Nº.	291/2015
OBJETO:	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA ESTEIRA, COM POTÊNCIA MINIMA DE 150HP PARA PRESTAR 500 HORAS DE SERVIÇOS AO MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.
EMPRESAS VENCEDORAS:	R.G. DE REZENDE – ME, CNPJ 20.486.686/0001-80, VENCEDORA DO CERTAME COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 24 de abril de 2015.

DANNER SIENA
 Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

O **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologa**, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 24 de abril de 2015.

Ivan da Cruz Pereira
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS			
BOLETIM DE TESOUREARIA - DATA 24/04/2015			
DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20.981-3	748.716,92
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20.979-1	222.476,39
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	40.891,57
Banco do Brasil - C/C 22.090-6 (AFM)	3066-X	22.090-6	38.731,41
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADUÇÃO)	3066-X	21.086-2	106.509,60
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	3.565,18
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	8.846,29
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	3.406,54
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-x	21.074-9	0,00
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADUÇÃO)	0900	25.201-8	596.910,68
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	9.331,49
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	8.207,83
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	3.627,62
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	1.869,85
Banco do Brasil - C/C 22.229-1 (PAR)	3066-X	22.229-1	11.383,00
Banco do Brasil - C/C 21.430-2 (CID)	3066-x	21.430-2	195,24
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20.980-5	9.806,55
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	13.493,28
Banco do Brasil - C/C 23.816-3 (DELEGACIA)	3066-X	23.816-3	514.001,02
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	31.504,11
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.979-2 (PNATE)	3066-X	22.979-2	17.834,07
Banco do Brasil - C/C 23.589-X (FMASIGD)	3066-X	23.589-x	2.315,96
Banco do Brasil - C/C 22.354-9 (PROTEC)	3066-x	22.354-9	1.995,30
Banco do Brasil - C/C 23.747-7 (SINALIZAÇÃO VIÁRIA)	3066-X	23.747-7	4.273,38
Banco do Brasil - C/C 23.113-4 (CONST.ESCOLA)	3066-X	23.113-4	215.859,38
Banco do Brasil - C/C 23.205-X (QUOTA SALARIO)	3066-X	23.205-X	15.425,64
Banco do Brasil - C/C 23.005-7 (CONST. ESCOLA)	3066-X	23.005-7	696.498,72
Banco do Brasil - C/C 22.447-2 (CONST.ESCOLA)	3066-x	22.447-2	62.245,63
Banco do Brasil - C/C 22.916-4 (PNAE)	3066-X	22.916-4	8.782,01
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	228.304,93
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	47.251,86
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	17.874,87
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	23.045,24
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	4.999,64
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	27.174,26
Banco do Brasil - C/C 24.177-6 (PMAQ)	3066-X	24.177-6	34.558,79
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	210.915,78
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	42.857,69
Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	14.080,80
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	32.819,38
Banco do Brasil - C/C 22.430-8 (FNS)	3066-X	22.430-8	53.656,08
Banco do Brasil - C/C 22.469-3 (FNS INVAN)	3066-X	22.469-3	49,72
Banco do Brasil - C/C 22.285-2 (FMASPBFI)	3066-X	22.285-2	16.265,00
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	5.410,72
Banco do Brasil - C/C 21.576-7 (FUMAPA)	3066-X	21.576-7	4.725,43
Banco do Brasil - C/C 22.498-7 (FUNDEB)	3066-X	22.498-7	463.733,47
TOTAL			4.626.428,32